

EMENTA: Altera dispositivos da Lei n.º 15.054, de 07.03.88 e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Recife, aprovado pela Lei n.º 14.728, de 08.03.85 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 15.054, de .. 07.03.88 passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º — A integração na TSB, nos termos pecuniários, dos ocupantes dos cargos ou empregos dar-se-á para o ponto salarial igual ou imediatamente superior ao somatório da expressão monetária correspondente ao valor de Referência do cargo ou emprego mais o valor das gratificações, de qualquer natureza, extintas por esta lei e percebidas em razão do desempenho de cargos ou emprego constantes do QGP, QPC, e QSP, até a data da publicação desta lei, sem prejuízo da adição das vantagens suspensas por motivo de estar o servidor no desempenho de cargo em comissão, prevalecendo sempre a de valor mais elevado, sem sobreposição, na hipótese de gratificações de igual natureza ou incompatíveis entre si, até o limite estabelecido para o respectivo grupo ocupacional".

Art. 2.º — Os funcionários aposentados integrantes da categoria de odontólogos, cujos proventos sejam inferiores ao valor nominal do ponto salarial correspondente ao piso salarial do respectivo Grupo Ocupacional, terão os seus proventos ajustados àquele ponto salarial.

Art. 3.º — O art. 12 da Lei n.º 15.054 de 07.03.88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 — A percepção de gratificações, exceto as previstas nos incisos IV, VI — quando aplicada a órgão colegiado permanente — VII e X, do artigo 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, bem como a Representação Judicial de que trata a Lei n.º 14.952/87, é restrita a tempo determinado, não superior a três meses, podendo ser renovada uma (1) vez por igual período vencível sempre em trinta e um (31) de dezembro de cada exercício".

Art. 4.º — O art. 17 da Lei n.º 15.054, de 07.03.88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 — Os ocupantes do Cargo de Agente de Arrecadação integrantes do QGP de que trata esta lei, terá como vencimento o valor do ponto salarial 6.D da TSB — Tabela Salarial Básica".

"Parágrafo Único — Os proventos da categoria mencionada no caput deste artigo serão reajustados com base na remuneração percebida, a qualquer título, pelos ocupantes de iguais cargos, em atividades".

Art. 5.º — O valor de que trata o § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 14.952/87, passa a ser de 0,835, mantida a base de cálculo.

Art. 6.º — Fica acrescido em 0,43 o limite de que trata o § 1.º do art. 16 da Lei n.º 15.054/88.

Art. 7.º — Fica acrescido o § 3.º ao art. 20 da Lei .. 15.054, de 07.03.88, com a seguinte redação:

§ 3.º — Os servidores atualmente postos à disposição do Município do Recife, com ou sem ônus para o órgão de origem, não ocupantes de cargos em comissão, e, que, percebiam, na atualidade, gratificação de tempo complementar, terão seus valores convertidos em uma expressão monetária nominal fixa e irreeajustável, até que se alcance, com os sucessivos reajustes, os valores percentuais mencionados no caput deste artigo, atribuídos na conformidade da classificação funcional dada pelo órgão de origem".

Art. 8.º — O art. 128 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, aprovado pela Lei n.º .. 14.728/85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 128 — Vencimento é a retribuição mensal pecuniária base devida ao funcionário pelo efetivo exercício de cargo em comissão ou efetivo, correspondente a um ponto salarial da TSB de que trata a Lei n.º 15.054, de .. 07.03.88".

Parágrafo Único — O funcionário ou servidor do Município do Recife nomeado para cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo em comissão e a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego público, respectivamente, ficando-lhe assegurada neste último caso, a percepção de mais setenta por cento (70%) calculado sobre o valor do símbolo respectivo do cargo em comissão.

Art. 9.º — Os cargos e empregos de Técnico de Desenvolvimento Social passam a integrar o Grupo Ocupacional Técnico-Científico do QGP, constante no Anexo III, da

Lei n.º 15.054, de 07.03.88, retroagindo seus efeitos financeiros à data da vigência da mencionada Lei.

Art. 10 — O art. 151 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Recife, aprovado pela Lei 14.728, de 08 de março de 1985, passa a ter seguinte redação:

"Art. 151 — Conceder-se-á a gratificação prevista no art. 196 quando o funcionário exercer, efetivamente, atividades em locais ou em circunstâncias que tragam risco de vida ou saúde, observadas as disposições da Lei Federal que disciplinam a matéria, aferido mediante laudo pericial da Delegacia Regional do Trabalho, nos percentuais abaixo discriminados, na conformidade do grau de insalubridade correspondente, calculado sobre o piso salarial do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor:"

I — grau de insalubridade mínimo — 10% (dez por cento)

II — grau de insalubridade médio — 20% (vinte por cento)

III — grau de insalubridade máximo — 40% (quarenta por cento)

Parágrafo Único — A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida por decreto, considerando-se a unidade administrativa em que esteja lotado o servidor, devendo fazer parte integrante o respectivo Laudo Pericial da D.R.T.—PE".

Art. 11 — Fica instituído o sistema de reajustamento trimestral da Tabela Salarial Básica — TSB, de que trata a Lei n.º 15.054, de 07.03.88.

Parágrafo Único — O reajustamento de que trata o caput deste artigo será equivalente ao somatório simples dos percentuais correspondentes às três (03) últimas URP's ou outro índice legal, a serem pagas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, de cada ano.

Art. 12 — O art. 163 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Recife, aprovado pela Lei n.º 14.728, de 08.03.85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 163 — O adicional por tempo de serviço incorporar-se-á à remuneração do cargo efetivo, para todos os efeitos legais".

Art. 13 — Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, fica assegurada a contagem de horas extraordinárias convertidas em dias, na forma disposta no art. 77 inciso IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Recife, aprovado pela Lei n.º 14.728, de 08.03.85, exclusivamente aos funcionários que até o dia 07 de março de .. 1988, computando-se aquele período, tenha completado o interstício legal necessário à concessão da aposentadoria voluntária.

Art. 14 — O § 4.º do art. 16 da Lei n.º 14.953/87 passa a ter a seguinte redação:

§ 4.º — O valor unitário da Unidade de Produtividade Fiscal, referido no art. 6.º da Lei n.º 14.953/87, será igual a 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento) do valor atribuído ao ponto salarial 7.A da TSB constante no Anexo IV desta lei".

Art. 15 — O art. 2.º da Lei n.º 15.058/88 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º — O servidor do QGP e QSP de que trata a Lei n.º 15.054, de 07.03.88 e que esteja exercendo as funções próprias do cargo ou emprego de Professor, Professor Auxiliar, Orientador Educacional, deverá ser reenquadrado nestas categorias, aplicando-se-lhe as disposições legais que disciplinam o desvio de função no Órgão Executivo do Governo Municipal".

Art. 16 — O funcionário que no período anterior a 31.12.1984, teve o seu vínculo funcional suspenso, há mais de três (03) anos, nos termos do art. 184 da Lei 10.147/69, ao retornar ao cargo de que é titular, permanecerá no mesmo ponto salarial da TSB, de que trata o Anexo IV da Lei 15.054, de 07.03.88, a que estiver integrado à época, fazendo jus aos adicionais por tempo de serviço relativos ao período em que esteve prestando serviços ao Município sob regime jurídico da CLT, vedado efeitos financeiros retroativos.

Art. 17 — Fica criado, na estrutura administrativa de Ação Social, o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Ações Comunitárias, Símbolo DDP, alterando, parcialmente, o Anexo II, QPC — Código 1-1, Secretaria de Ação Social, de que trata a Lei n.º ... 15.054, de 07.03.88".

Art. 18 — Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, crédito suplementar em favor das unidades respectivas, até o limite de dez milhões de cruzados (Cz\$... 10.000.000,00), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único — Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidos através das formas estabelecidas pelo § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 — Fica prorrogado por mais 60 dias, o prazo de que trata o art. 8.º da Lei n.º 15.054, de 07.03.88".

Art. 20 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07.03.88, exclusive os financeiros, os quais deverão retroagir a 01.05.88".

Art. 21 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 15 de junho de 1988

a) Jarbas Vasconcelos
Prefeito

ANEXO ÚNICO

- COD. - SECRETARIA OU CARGO EQUIVALENTE
1 1 AÇÃO SOCIAL

COD.	ORD.	DESCRIÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT. P/SUB.	TOTAL
11	01	Secretário	DS	01	01
11	02	Chefe de Gabinete	DIR	01	
11	03	Dir. de Descentral. da Pol. Adm.	DIR	01	02
11	04	Assessor Técnico	DDP	02	
11	05	Dir. Dptº p/ o Trabalho	DDP	01	
11	06	Dir. Deptº de Ação Comunitária	DDP	01	
11	07	Dir. Dptº de Produção e Evento	DDP	01	
11	08	Dir. de Deptº de Coord. Reg. Pol. Adm.	DDP	01	
11	09	Supervisor CSU Eda Krause	DDP	01	
11	10	Supervisor CSU Araldo Gueiros	DDP	01	
11	11	Supervisor CSU Novas Filho	DDP	01	
11	12	Supervisor CSU Afrânio Godoy	DDI	01	
11	13	Supervisor CSU Nilo Coelho	DDP	01	
11	14	Coord. do Sist. de Ações Comunitárias	DDP	01	12
11	15	Assistente	DDI	01	
11	16	Dir. Div. Administração Setorial	DDI	01	
11	17	Dir. Div. de Emprego	DDI	01	
11	18	Dir. Div. Capacitação Profissional	DDI	01	
11	19	Dir. Div. Recrutamento Social	DDI	01	
11	20	Coord. Téc. Promocional Nilo Coelho	DDI	01	
11	21	Coord. Téc. Promocional Eda Krause	DDI	01	
11	22	Coord. Téc. Promocional Afrânio Godoy	DDI	01	
11	23	Coord. Téc. Promocional Novas Filho	DDI	01	
11	24	Coord. Téc. Promocional Araldo Gueiros	DDI	01	10
11	25	Chefe Serv. de Assis. às Empresas	CS	01	
11	26	Chefe Serv. de Pesquisas	CS	01	
11	27	Chefe Serv. de Colocação e Acompanhamento	CS	01	
11	28	Chefe Serv. de Operacionalização	CS	01	
11	29	Chefe Serv. Acompanh. e Avaliação	CS	01	
11	30	Chefe Serv. de Assis. ao Homem	CS	01	
11	31	Chefe Serv. Esporte e Lazer	CS	01	
11	32	Chefe Serv. de Administração	CS	05	12
11	33	Oficial de Gabinete	CTCR	02	02